



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.352

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino particulares localizadas no território municipal;

Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Educação – Deliberação CEE 195/2021;

DECRETA :-

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede privada de ensino, fica autorizada a partir de 08/02/2021 e, observará as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, nos termos abaixo:

I - a presença de alunos não será obrigatória;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – nas fases vermelha, laranja ou amarela, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 70% do número de alunos matriculados.

Art. 3º As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único. As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 4º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 5º As instituições de ensino deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, os protocolos sanitários para prévia avaliação e inspeção sanitária, antes da retomada das aulas presenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de janeiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

2

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8352
FOI PUBLICADA(O) em 27/01/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial Cód. 7054